



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 2.065 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 24 de junho de 2.025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.026, para modificar valores previstos nas metas fiscais e prioridades de investimento, em razão da revisão de estimativas econômicas e da compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) 2.026-2.029, cuja elaboração se deu após a publicação desta referida lei orçamentária e dá outras providências."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.040 de 24 de junho de 2.025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Anexo I e os Demonstrativos 1 (Metas Anuais) e 3 (Metas Fiscais Atuais) são substituídos nesta lei que atualiza os valores de Receita e de Despesas Totais estimados para o exercício de 2.026, para R\$ 68.395.895,68 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);

II- Os Anexos V e VI são substituídos nesta lei, para atualizar os investimentos nas áreas de saúde básica, educação básica e infraestrutura, conforme os programas e ações preliminares do PPA 2.026-2.029.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 18: O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§1º.O Poder Executivo está autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no Art. 18, quando se destinar a:

a) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) atender às despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação e despesas com tarifas bancárias, onde for necessário, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) atender às despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo, sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no Art. 18, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 20: Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, por ato próprio, a realocar recursos entre dotações da mesma natureza ou entre diferentes naturezas de despesa, podendo alterar, no decorrer da execução orçamentária, as fontes de recursos vinculadas às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração do valor total das respectivas dotações.

§1º. A alteração de fontes de recursos de que trata o caput poderá ser realizada mediante ato do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos projetos e ações constantes da proposta orçamentária de 2.026, de modo a garantir a coerência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) 2.026-2.029.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal